



ITÁUBA

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.707, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: “INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA - JETON, AOS MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E COMITÊ DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de presença - Jeton, aos membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos do município de Itaúba/MT.

§1º A Gratificação de Presença - JETON será paga aos membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimento de Itaúba, por sessão a que comparecerem, limitado a 03 (três) reuniões anuais ordinárias e quando houver reunião extraordinária convocada por órgão de Superior, nos valores descritos no anexo único da presente lei.

§ 2º Os membros suplentes do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimento farão jus a percepção do jeton, somente quando estiverem substituindo os membros titulares.

§ 3º A Gratificação de Presença - JETON possui natureza indenizatória, e não se incorpora à remuneração do membro do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos de Itaúba.

§ 4º Os valores pagos a título de Gratificação de Presença - JETON, descritos no anexo único da presente lei, serão atualizados conforme índice de preços ao consumidor amplo especial (IPCA-E).

Art. 2º O pagamento da Gratificação de Presença - JETON, ocorrerá de forma conjunta, na folha de pagamento do mês de realização das sessões e dependerá necessariamente do encaminhamento das respectivas atas das sessões realizadas pelo conselho previdenciário de Itaúba.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, suplementando-a se necessário.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive o art. 73 da Lei nº 791, de 08 de julho de 2009.



ITÁUBA

PREFEITURA

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2025.

A blue ink signature of the name 'Antonio Ferreira de Oliveira Neto'.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/08/2025 a 20/09/2025.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

◆ Fone: (66) 9 9995-1826

✉ www.itauba.mt.gov.br

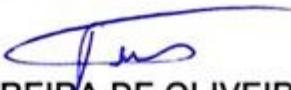


ITAÚBA

PREFEITURA

ANEXO ÚNICO

VERBA	VALOR	SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO
GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA - JETON	R\$ 300,00	POR SESSÃO A QUE COMPROVADAMENTE COMPARÉCER


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal